



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de lei n.º 178/XII/3ª
Orçamento do Estado para 2014
Proposta de alteração

Capítulo XIX

Disposições diversas com relevância tributária

«Artigo 225º

Imposto sobre as transações financeiras realizadas nos mercados de valores mobiliários

É criado um imposto sobre as transações de valores mobiliários tal como definidas pelo Código dos Valores Mobiliários, efetuadas nos mercados regulamentados e não regulamentados, nos seguintes termos:

Artigo 1º

Incidência

1. O imposto sobre as transações de valores mobiliários incide sobre todas as transações de valores mobiliários tal como definidas pelo Código dos Valores Mobiliários, efetuadas nos mercados regulamentados e nos mercados não regulamentados.
2. Esta taxa não se aplica nas transações efetuadas no mercado primário da dívida pública.

Artigo 2.º

Valor da Taxa

1. A taxa do imposto aplicável às transações referidas no artigo anterior é fixada em 0,3% do valor bruto de cada operação de transação de valores mobiliários efetuada nos mercados regulamentados ou não regulamentados.
2. O valor resultante da aplicação da taxa do imposto definido no número anterior é devido, em partes iguais, pelo adquirente e pelo alienante do objecto da transacção, e é sempre liquidado no momento em que é efetuada a transação.

Artigo 3.º

Retenção

1. Os intermediários financeiros são responsáveis pela retenção do valor do imposto a liquidar, nos termos do artigo anterior, sobre o valor das transações dos valores mobiliários efetuadas nos mercados regulamentos e não regulamentados.
2. O produto do imposto retido nos termos do número anterior é entregue trimestralmente à Autoridade Tributária e Aduaneira, em dia a fixar por portaria do Ministério das Finanças.
3. As sociedades gestoras de mercados e a CMVM organizam e remetem à Autoridade Tributária e Aduaneira, a relação de todas as transações de valores mobiliários efetuadas pelos intermediários financeiros, nos termos definidos em portaria do Ministério das Finanças.
4. A CMVM e as sociedades gestoras de mercados, bem como todas as entidades que intervêm direta ou indiretamente na realização de transações de valores mobiliários são solidariamente responsáveis com os sujeitos passivos pela liquidação do imposto.

Artigo 4.º

Regime sancionatório

O regime sancionatório aplicável às situações de incumprimento do estabelecido pela presente lei é, quando aplicável, o definido pelo Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 5.º

Regulamentação

O Governo regulamenta a presente lei no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Orçamento do Estado para 2014.»

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2013

Os deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Nota justificativa:

O PCP continua a insistir na urgência em gerar novas receitas fiscais com origem na tributação adicional de quem pouco ou nada contribui no plano fiscal mas dispõe de meios e patrimónios elevados, ou de quem continua a realizar lucros muitíssimo elevados com baixíssima tributação fiscal.

O PCP propõe em concreto a criação de um imposto aplicável sobre todas as transações de valores mobiliários efetuadas nos mercados financeiros.

A introdução deste novo imposto, e o seu valor muito modesto, inspira-se na “Taxa Tobin”, há muitos anos defendida pelo PCP, e que regressou ao debate político num passado recente, mesmo em Portugal, através de algumas vozes insuspeitas que agora defendem a sua introdução.

O PCP propõe-se assim fazer aplicar uma pequena taxa para tributar todas as transações de valores mobiliários efetuadas por intermediários financeiros nos mercados regulamentados e não regulamentados, sem necessidade de qualquer pendência de decisão externa, através da qual se poderão arrecadar meios financeiros relevantes num momento tão delicado em que, por exemplo, o País está confrontado com níveis de desemprego muito elevados, com a desemprego real a ultrapassar o milhão e quatrocentos mil desempregados em 2013.

Segundo dados da CMVM respeitantes a 2012, o valor total de transações de valores mobiliários, em «ações», em «outros derivados», em «futuros», em «dívida privada e pública» e em outros produtos financeiros, realizadas em todos os mercados financeiros nacionais, ascendem a 747 189 milhões de euros. Um imposto aplicável a estas transações, com uma taxa de 0,3%, caso já existisse, podia ter gerado, em 2012, uma receita rondando os 2 242 milhões de euros.